



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0173

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **LINK INFORMÁTICA LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para as impressoras de crachá utilizadas pelo Serviço de Credenciamento do Senado Federal**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **LINK INFORMÁTICA LTDA**, com sede na SRE/SUL Área Especial, Centro Comercial Bloco 'D', nº 20, Sobreloja 01, 02 e 03, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70640-543, telefones nºs (61) 3033-6163 e (61) 3964-0388, CNPJ-MF nº 06.885.830/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA, CI. 1.974.287, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 490.592.201-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90085/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.142150/2025-28 do Processo nº 00200.003001/2025-16, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.141206/2025-27 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para as impressoras de crachá utilizadas pelo Serviço de Credenciamento do Senado Federal, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;





SENADO FEDERAL

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –





SENADO FEDERAL

compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO SEXTO – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e-mail para contato em até 5 (cinco) dias úteis.

I – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

II – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva para as impressoras de crachá utilizadas pelo Serviço de Credenciamento do Senado Federal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas dependências do SENADO, em Brasília-DF, salvo nos casos em que a retirada do equipamento seja estritamente necessária para a realização do reparo, mediante autorização prévia do fiscal do contrato.

I – Em caso de necessidade de retirada de impressora para manutenção corretiva em laboratório externo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para o SENADO, equipamento sobressalente equivalente ou superior em termos de capacidade e desempenho ao equipamento retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

a) O equipamento sobressalente deverá estar em perfeito estado de funcionamento e compatível com as necessidades operacionais do SENADO.

II – É expressamente vedado, sob a pena de aplicação de multa contratual, a orientação remota, o envio de manuais ou “tutoriais” para resolução de problemas, ou quaisquer outras tentativas similares que substituam a atuação técnica presencial da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de suporte técnico inclui o diagnóstico, a instalação, a configuração, a substituição de componentes e a manutenção das impressoras em condições plenas de uso pelo SENADO mediante manutenção preventiva e corretiva.





SENADO FEDERAL

I – A substituição de componentes compreenderá peças e partes necessárias à manutenção funcional, ressalvadas aquelas classificadas como materiais de consumo.

II – Esses serviços serão realizados exclusivamente pela Contratada, não cabendo a delegação dessas tarefas para terceiros, servidores ou não, ainda que sob autorização ou supervisão da Contratada.

III – Após cada atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo diagnóstico, procedimento executado, peças substituídas, tempo de atendimento e identificação do técnico responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma previamente aprovado pelo fiscal do contrato, garantindo a revisão periódica das impressoras de crachá para evitar falhas operacionais. Já a manutenção corretiva deverá ser acionada sempre que houver necessidade, respeitando os prazos estabelecidos para atendimento técnico.

I - A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar o cronograma de manutenção preventiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

II - O Senado Federal analisará o cronograma apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo aprová-lo ou solicitar ajustes. Caso haja solicitação de alterações, a contratada deverá apresentar a versão final do cronograma, com as devidas correções, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

III - A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser, no mínimo, mensal.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais e compatíveis com as impressoras em uso, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos. A substituição de peças deverá estar incluída nos serviços de manutenção contratados sem ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter registro detalhado de todas as intervenções realizadas, especificando a natureza do problema, as ações tomadas, peças trocadas e o tempo de inatividade dos equipamentos, durante a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações. Esse registro deverá ser disponibilizado ao Fiscal do contrato sempre que solicitado em até 5 dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Os chamados de manutenção deverão ser abertos por e-mail pela área solicitante, contendo a descrição do problema e a identificação do equipamento afetado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – É obrigação do SENADO adotar todas as medidas necessárias para promover e monitorar o uso adequado dos equipamentos objeto deste contrato, bem como zelar para que os mesmos sejam operados de acordo com suas especificações técnicas e instruções do fabricante do equipamento e do material usado na impressão.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de dano aos equipamentos decorrente de mau uso, uso indevido, dano acidental ou qualquer outra conduta dolosa ou culposa atribuível ao SENADO, devidamente comprovado mediante laudo técnico conclusivo, será responsabilidade do SENADO arcar com os custos da manutenção ou substituição dos componentes danificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os custos referidos no Parágrafo Nono deverão ser pagos mediante apresentação de nota fiscal específica, desvinculada do valor mensal contratual, devendo a unidade requisitante, em conjunto com a fiscalização, observar os procedimentos internos para a devida instrução e autorização do pagamento adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.

I – Para os fins deste Instrumento de Medição de Resultados é considerado horário comercial o período compreendido de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Indicador	
Nº 01 – Prazo para início do Atendimento de Chamados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, minimizando o tempo de inatividade das impressoras de crachá e assegurando a continuidade da emissão de credenciais
Meta a cumprir	Atendimento inicial ao chamado em até 4 (quatro) horas úteis após o recebimento do e-mail da área solicitante para no mínimo 90% dos chamados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Medição realizada por meio do registro dos chamados recebidos via e-mail e controle mantido pelo fiscal do contrato, que verificará o tempo decorrido entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento técnico.





SENADO FEDERAL

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$I_1 = (\text{Total de chamados atendidos dentro do prazo de início} / \text{Total de chamados abertos no período}) \times 100.$
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • $I_1 \geq 90\%$: 100% do valor mensal do contrato. • $80 \leq I_1 < 90\%$: 90% do valor mensal do contrato. • $I_1 < 80\%$: 80% do valor mensal do contrato.
Observações	<p>Chamados abertos fora do horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h) começarão a contar a partir do primeiro horário útil seguinte.</p> <p>Exceções por motivo de força maior deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA e avaliadas pelo fiscal do contrato.</p>

Indicador	
Nº 02 – Tempo para Conclusão de Manutenção Corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a manutenção corretiva das impressoras de crachá seja realizada dentro do prazo estabelecido, minimizando impactos na operação e garantindo a continuidade dos serviços.
Meta a cumprir	Conclusão do reparo dentro de 2 (dois) dias úteis após o início do atendimento, definido no IMR nº 1, do chamado para no mínimo 90% dos chamados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Medição realizada por meio do registro dos chamados resolvidos e controle mantido pela área demandante e pelo fiscal do contrato, que verificarão o tempo decorrido entre o início do atendimento e a finalização do reparo.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$I_2 = (\text{Total de manutenções concluídas dentro do prazo} / \text{Total de manutenções corretivas realizadas no período}) \times 100$





SENADO FEDERAL

Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • $I_2 \geq 90\%$: 100% do valor mensal do contrato. • $80 \leq I_2 < 90\%$: 90% do valor mensal do contrato. • $I_2 < 80\%$: 80% do valor mensal do contrato.
Observação	Em caso de falta de peças ou dificuldades logísticas admite-se a possibilidade de prorrogar os prazos em até 60 (sessenta) dias, a critério dos fiscais. A prorrogação deve ser solicitada pela Contratada ao Senado antes do fim do prazo inicial.

Indicador	
Nº 03 – Redução de Reincidência nos Chamados	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar a reincidência de problemas técnicos nas impressoras de crachá, garantindo que as soluções adotadas sejam eficazes e minimizando a necessidade de novas intervenções para a mesma falha.
Meta a cumprir	Máximo de 10% de reincidência nos chamados ao longo de 30 (trinta) dias corridos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<p>A Fiscalização manterá registro dos chamados para fins de verificação de reincidência para fins de aplicação de glosas.</p> <p>Será caracterizada a reincidência sempre que houver novo chamado relacionado ao mesmo equipamento em um período de 30 dias corridos, independentemente da causa.</p> <p>A reincidência será afastada caso reste comprovado, via laudo técnico conclusivo, que os danos foram causados por mau uso, dano acidental, uso indevido ou qualquer conduta danosa atribuível à Área Requisitante.</p>
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$I_4 = (\text{Número de chamados não reincidentes} / \text{Total de chamados atendidos no período}) \times 100.$
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.





SENADO FEDERAL

Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • $I_4 \geq 90\%$: 100% do valor mensal do contrato • $80 \leq I_4 < 90\%$: 90% do valor mensal do contrato. • $I_4 < 80\%$: 80% do valor mensal do contrato.
--------------------------------------	--

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos períodos durante os quais a CONTRATADA disponibilizar equipamento de backup durante a manutenção do equipamento original, a contagem dos prazos contratuais relacionados à execução do serviço será suspensa, apenas para o equipamento em manutenção, enquanto o equipamento de backup estiver em uso, desde que o equipamento disponibilizado possua, no mínimo, as mesmas especificações técnicas e esteja em pleno funcionamento, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

I - O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente substituído deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento. Este prazo poderá ser estendido, a pedido da CONTRATADA, por mais 30 (trinta) dias, desde que autorizado pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total das glosas aplicadas à CONTRATADA, em razão do descumprimento dos indicadores definidos no IMR, não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.141206/2025-27, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Un.	Qtd	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Mês	24	Manutenção preventiva e corretiva para as impressoras crachá, incluindo eventuais substituições de peças necessárias para seu pleno funcionamento, conforme detalhamentos e especificações técnicas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90085/2025 e seus Anexos. Equipamentos: 3 unidades de impressoras marca HID, modelo Fargo HDP6600.	R\$ 6.400,00	R\$ 153.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 153.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), o valor anual é de **R\$ 76.800,00** (setenta e seis mil





SENADO FEDERAL

e oitocentos reais) e o valor total é de **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta, e ao envio do relatório de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, na ausência dele, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3183, de 08 de agosto de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



**SENADO FEDERAL**

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;





SENADO FEDERAL

- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a partir de 21/09/2025 ou da data de sua assinatura, caso essa seja posterior àquela, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.003001/2025-16

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA
LINK INFORMÁTICA LTDA


TESTEMUNHAS:

DIRETOR da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\LINK INFORMÁTICA - CT NOVO - 3001 2025 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	19/09/2025 17:35:06	
RODRIGO GALHA	19/09/2025 18:26:12	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	22/09/2025 15:58:42	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.